



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO**  
Estado do Rio Grande do Sul

**LEI MUNICIPAL N° 92/72**

Concede Abono de Natal e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:**

Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É concedido, neste exercício, em atendimento ao Art. 102, da Lei Municipal nº 28, de 04/04/1953, a todos os funcionários e servidores municipais, um Abono de Natal, segundo as disposições da presente e que será pago, exclusivamente, aos servidores municipais em atividade no mês de dezembro do corrente ano e aos inativos no gozo pessoal da inatividade.

**Art. 2º** - O Abono de que trata esta Lei, é fixado em 50% (cinquenta por cento) do vencimento ou salário, fixo e mensal relativo ao mês de dezembro fluente, excluído o décimo terceiro salário e remuneração por serviços extraordinários.

**§ 1º** - Aos diaristas ou tarefeiros, o cálculo do Abono incidirá sobre o salário correspondente a trinta (30) dias de trabalho.

**§ 2º** - Aos servidores admitidos ou que reverteram a atividade no decorrer do exercício de 1972 serão pagos tantos doze avos quanto sejam os meses ou frações de exercício.

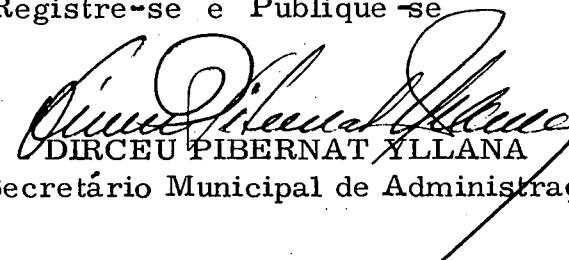
**Art. 3º** - Servirá de recurso para atendimento da despesa prevista nos artigos anteriores, as verbas orçamentárias próprias.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO**,  
aos vinte e um (21) dias de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e dois (1972).

  
**ALCEU MOSMANN**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
**DIRCEU PIBERNAT YLLANA**  
Secretário Municipal de Administração

